



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Departamento de Engenharia e Obras
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 74550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



16/08/23

À Comissão de Licitação do SAAE de Costa Rica/MS,

PRO. N° 16/23
N° 259E

Assunto: RESPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA 02/03

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Em resposta à solicitação de impugnação apresentada ao edital da Concorrência 02/2023, referente à contratação de Serviços de Engenharia para a ampliação da estação de tratamento de esgoto do Município de Costa Rica/MS, vimos por meio desta manifestar nossos argumentos e considerações em relação aos pontos levantados na referida solicitação.

Cumprimentamos a Comissão e agradecemos a oportunidade de manifestarmos nossa defesa em resposta à solicitação de impugnação ao Edital da Concorrência 02/2023, apresentada pelo Engenheiro Elias Takeshi Matsuo. Comprometidos com a lisura e a transparência deste processo, bem como em assegurar a qualidade e eficácia das soluções técnicas, apresentamos nossos argumentos e embasamentos legais.

Inicialmente, gostaríamos de destacar a importância da participação ativa dos licitantes no diálogo construtivo que norteia os procedimentos licitatórios. Suas considerações são valorizadas e contribuem para o aprimoramento contínuo dos nossos processos. Estamos, portanto, empenhados em esclarecer suas preocupações e apresentar nossa posição fundamentada.

1. ****Excesso de Formalismo na Comprovação de Qualificação Técnica:****

Com relação ao questionamento apresentado acerca da especificação de atestados de capacidade técnica, reiteramos nosso compromisso em conduzir este processo licitatório em estrita conformidade com a legislação vigente e com os princípios de igualdade e competição.

O Artigo 30, § 3º, da Lei 8.666/1993 estabelece que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Departamento de Engenharia e Obras

Rua José Narciso Totó, 414

CEP 74550-000 – Centro

Costa Rica / Mato Grosso do Sul

Tel. (67) 3247-1086



PROJ. Nº 16/23
Nº 300 E

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." Este dispositivo legal reconhece a possibilidade de demonstração de capacidade técnica por meio de referências de obras ou serviços similares que evidenciem experiência em empreendimentos de complexidade compatível ou superior.

É importante salientar, entretanto, que a determinação da equivalência entre obras ou serviços similares não pode se pautar apenas pela semelhança superficial. A complexidade tecnológica e operacional de cada projeto deve ser cuidadosamente avaliada para garantir a eficácia e qualidade na execução. Nesse contexto, a jurisprudência dos Tribunais e órgãos de controle tem reforçado a validade de especificações mais detalhadas quando necessárias para assegurar a capacidade técnica real das licitantes.

Em consonância com esses princípios, nossa equipe técnica avaliará minuciosamente os atestados de capacidade técnica apresentados por todas as empresas, levando em consideração a real complexidade das obras ou serviços referenciados. Caso constatemos que as referências demonstram experiência em empreendimentos equivalentes ou superiores em termos de complexidade tecnológica e operacional, estaremos dispostos a admitir a comprovação de aptidão da empresa, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Diante do exposto, reiteramos nosso compromisso em seguir estritamente a legislação vigente e as melhores práticas na condução deste processo licitatório. Valorizamos o respeito às normas de contratação pública, bem como à expertise e competência das empresas licitantes.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e colaboração na análise deste ponto.

Atenciosamente,



Lucas Filgueira Neves
Engenheiro Civil

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 02/2023

À Comissão permanente de licitações,

Concorrência Pública N. 02/2023

Processo administrativo Nº 104/23

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 18/08/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsto no artigo 41, §2.º da lei 8.666/1993, bem como no item 3.2 do edital da referida Concorrência.

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA 02/2023

O objeto da concorrência 02/2023 corresponde à Contratação de empresa para serviços de elaboração de projetos básico, executivo e complementares para ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Costa Rica/MS e adequação do emissário de esgoto tratado.

A comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital consta no item 6.1.5, sendo descrita a seguir:

- Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Reator Anaeróbio de Lodo Fluidizado – RALF de capacidade mínima de 35L/s.
- Elaboração de Projeto Básico e Executivo de filtro biológico Anaeróbio de capacidade mínima de 35L/s.
- Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Emissário Final de Esgoto Tratado por Gravidade **por gravidade** com diâmetro mínimo de DN400 e 103 metros de extensão.

DOS QUESTIONAMENTOS QUE GERARAM O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente solicitamos que os esclarecimentos sejam respondidos pelo Setor Jurídico. Trata-se de excesso de formalismo na comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital, no item 6.1.5.

DO EXCESSO DE FORMALISMO

Solicitamos, por parte da instituição promotora da licitação, promover diligência quanto a **não admissão** da apresentação de atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, para a finalidade de comprovação de qualificação técnica

Entendemos que ao tomar esta postura, o Edital está descumprindo o estabelecido na cláusula 3ª do Artigo 30 da Lei 8666/1993, onde está estabelecido que:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Sob o argumento de assegurar a qualidade e a eficácia na execução do projeto, o departamento técnico do SAAE está restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame.

Além disso, o departamento técnico equivocadamente conclui de forma inédita que empresas que tenham realizado serviços similares e de maior complexidade não tenham a capacidade de executar um projeto mais simples, mesmo sendo praticamente uma cópia do existente, com “novos dimensionamentos e ajustes”.

Tal postura, de se ater a especificações mais simples e não admitir especificações similares ou de maior complexidade, poderia ser admitida para o fornecimento de um

equipamento ou insumo ao SAAE. Porém, o escopo da licitação é a **elaboração de projetos** e não o fornecimento de equipamentos ou insumos.

Novamente apresentamos os textos que descrevem os requisitos de habilitação técnica de editais de objetos similares, ou seja, que envolvam projeto básicos e executivos de estações de tratamento de esgoto, realizados por Autarquias Municipais semelhantes ao SAAE de Costa Rica, dos quais pedimos que seja feita Jurisprudência:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Processo licitatório N°05/2018

Convite N°001/2018

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para elaboração de Projetos para o sistema de tratamento de esgotos do município de Brotas – SP com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

Comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital:

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde a licitante prestou ou presta serviços (serviços com características semelhantes ao objeto). Os atestados deverão vir acompanhados das respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional responsável pelos serviços.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

EDITAL N° 46/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022

Objeto: Tomada de preços destinada à contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 2 (ETE S2) na cidade de Sorocaba, pelo menor preço, conforme processo administrativo N°2499/2021.

Comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital:

Item 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Geral):

a) Qualificação Técnica Operacional

a1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (...)

a3) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superior a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto licitado, devendo constar quantidades, prazos e características dos serviços, no(s) qual(ais) se indique(m), nos termos da Súmula 24 do TCESP, no mínimo:

➤ **Elaboração de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE com capacidade mínima de 200 l/s (duzentos litros por segundo)**

b) Qualificação Técnica Profissional.

a1) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, que façam explícita referência à:

➤ **Elaboração de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.**

Superintendência de água e esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia

EDITAL N° 50/2022

TOMADA DE PREÇOS N°. 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 73/2022

Objeto: O objeto deste edital refere-se à Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo contemplando reforma em Estação Compacta de Tratamento de Esgoto em Concreto armado e adequações necessárias para instalação de Sistema Conjugado de Tratamento Preliminar.

Comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital:

6.4.1.2. Comprovação, conforme Súmula nº. 24 do TC/SP, de execução de **projeto executivo de estação de tratamento de esgoto, com tecnologia de tratamento similar à aqui empregada, ou seja, reator UASB seguido de filtro biológico aerado submerso com decantador secundário de alta taxa, ou, execução de projeto hidráulico e elétrico para estação de tratamento de Esgoto com porte e complexidade similar** ao objeto da reforma, por meio de atestados fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, e, considerando-se a Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Departamento de água e esgotos de Americana

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/23

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos executivos para Estação de Tratamento de Esgotos, de modelo compacta e modular, em sistema secundário, com o objetivo do recebimento e tratamento dos efluentes atualmente lançados ao denominado Córrego da Gruta, localizada dentro da área do Parque Natural Municipal da Gruta Dainese, na Avenida São Jerônimo s/n°, Fazenda São Domingos, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme contrato de transferência nº 008/2022/Agência das Bacias PCJ/Caixa Econômica Federal.

Comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital:

5.3.2. Capacidade Técnica Operacional

5.3.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa

licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, contemplando as parcelas mais relevantes (50%):

a-) Execução de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral – 28.050 m²;

b-) Execução de serviços de geotecnia - sondagens à percussão - 175 m;

- c-) Elaboração de projeto hidráulico de rede de esgoto, inclusive dimensionamento - 900 m;
- d-) **Elaboração de projeto básico e executivo de Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade de 40 l/s, ou superior.**

5.3.3. Capacidade Técnica Profissional

5.3.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome do(s) profissional(is) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), contemplando as parcelas mais relevantes:

- a-) Execução de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral;
- b-) Execução de serviços de geotecnia - sondagens à percussão;
- c-) Elaboração de projeto hidráulico de rede de esgoto, inclusive dimensionamento ;
- d-) **Elaboração de projeto básico e executivo de Estação de Tratamento de Esgoto;**

Em anexo encaminhamos os referidos editais em sua íntegra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitamos gentilmente que a redação do texto de qualificação técnica elimine o excesso de formalidade e passe a admitir a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica de projetos de complexidade similar ou superior, conforme estabelecido no Artigo 30 da Lei 8666/1993.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Poços de Caldas, 14 de Agosto de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIAS TAKESHI MATSUO
Data: 14/08/2023 22:15:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elias Takeshi Matsuo
RG 577.855.75-x
CPF 174.052.738-07
Representante legal